



ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (12/09/2019), às treze horas e quinze minutos (13 horas e 15 minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Patrocínio-MG, deu-se início a Nona Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira, Edson José Leonel de Oliveira, Ivaldo Silva do Santos, Odirlei José de Magalhães, Sargento PM Miqueias Bernardino Ferreira de Oliveira, Peter Munhoz Freiy, Gisely Regina de Oliveira, Frederico Zaidan Soro Araujo, Edmar Nunes Ferreira, José Nunes Caixeta, Michele Adriana Marcos Zani, Valdeir Donizete Zani (suplente) e João de Melo. Participaram também da reunião, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, o Coordenador Ambiental do CODEMA, Alan Guimarães Machado, o consultor ambiental José Maria de Miranda Filho, representante da empresa Maxvisa e representantes da empresa VLI (Valores da Logística Integrada), Bruno Tavares Coelho Meira e Eliézer Sinibaldo Assunção Pestana. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA, Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, que fez a abertura oficial da reunião com a execução do hino Nacional Brasileiro. Em seguida, foi apresentada para análise da Plenária a Ata da Oitava Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2019, aprovada sem objeção pelos conselheiros presentes. Com a palavra, o Presidente apresentou o Sr. Valdeir Donizeti Zani, indicado pela Associação Defensora dos Animais (ADA), como Conselheiro Suplente, em substituição ao Conselheiro João de Melo, que assume a vaga de Conselheiro Titular, como representante da Associação Cerrado Vivo (Cer Vivo), em substituição a Patrícia Antunes dos Reis. Em seguida, foram apresentados para análise da Plenária, os processos e procedimentos listados na pauta da reunião. As decisões deste Conselho foram baseadas nos Pareceres Técnicos dos processos em análises, elaborados pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais Guilherme Rodrigues Lemos (Biólogo), Artur Caixeta Borges (Engenheiro de Mina), Andreia da Silva Vargas (Engenheira Ambiental), Rosa Helena Borges Peres (Engenheira Civil), Lucélia Maria de Lima (Bióloga), Gabriel Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Engenheiro Florestal) e pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz. A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foi analisada de acordo com a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. **PROCESSO Nº 12.877/2019, POSTO ISA LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.522.688/0001-44, estabelecido na Avenida Marciano

Pires nº 58, Bairro Santo Antônio, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada, para posto revendedor e de abastecimento de combustíveis. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado pela empresa Hydrus Ambiental, na responsabilidade técnica da Bióloga Nara Shelle Silva Alves. A atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe 2 (dois). De acordo com o Parecer Técnico o empreendimento está registrado junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP) e está em funcionamento desde setembro de 2015. O empreendimento possui sistema de armazenamento de combustíveis subterrâneo, divididos em 2 (dois) tanques, com capacidade de armazenamento de 60 M3 (sessenta metros cúbicos) de combustíveis. Os tanques possuem sistema de monitoramento que permite o controle de estoque automático e detecção de possíveis vazamentos, através de sensores e câmeras. O empreendedor apresentou o Laudo de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, realizado em 27 de abril de 2015, na responsabilidade técnica do engenheiro mecânico Rubens José da Silva. Foi apresentando também, o Plano de Ação de Emergência (PAE) e o Plano de Resposta de Emergência (PRE), elaborado pela empresa Meta Treinamentos Ltda. e pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Fausto Alves de Oliveira Júnior. A área de abastecimento do empreendimento é coberta com estrutura metálica, piso de concreto e canaletas de drenagem em todo o perímetro, interligadas e caixas separadoras de água e óleo. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação subterrânea, através de um poço tubular. Segundo informações do empreendedor, o lavador de veículos foi desativado. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) apresenta validade até 18 de agosto de 2020. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 12 de setembro de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – A realização da atividade de lavagem de veículos está condicionada a comunicação prévia a Secretaria de Meio Ambiente, acompanhada de documentos técnicos, contemplando as medidas de controle ambiental adotadas, relativas ao gerenciamento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos; 2) – Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas, conforme ABNT NBR 13.784. A periodicidade dos testes deverá ser realizada de acordo com a Deliberação Normativa do Copam nº108/2007, conforme a data de instalação de equipamentos. **PROCESSO 17.921/2018, PATROCAFÉ ARMAZENS GERAIS LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº03.586.959/0001-49, estabelecido na Avenida Rui Barbosa nº1901, Bairro São Benedito, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada para armazenamento de grãos e sementes e beneficiamento primário de produtos agrícolas. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas. As atividades do empreendimento foram enquadradas em Classe 2 (dois). De acordo com o Parecer Técnico o empreendimento ocupa uma área em torno de 1.060M2 (mil e sessenta metros quadrados), localizado em Zona Comercial e de Serviço. A atividade principal do empreendimento é a classificação e o processamento de feijão. A produção gira em torno de 50 mil toneladas por ano de feijão beneficiado. Segundo os analistas ambientais o empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e não faz o controle de pragas e roedores. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 12 de setembro de 2024, com a seguinte condicionante: 1) – Contratar uma empresa especializada no controle de pragas e roedores. **PROCESSO Nº 20.411/2019, PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO – MG**, inscrita no CNPJ sob o nº18.468.033/0001-26, com sede na Avenida João Alves do Nascimento nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, requereu Licença Ambiental

Simplificada para extração de areia e cascalho e a regularização de supressão de vegetação nativa, na Fazenda Cláudio e São Bernardo (Matrícula nº 8.136), localizada no município de Patrocínio. Os estudos ambientais foram elaborados na responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas, Artur Caixeta Borges. A atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe 2 (dois). De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 29.54,09 hectares, caracterizada pelo Bioma Cerrado. A extração de areia e cascalho será em 2,91 hectares da propriedade, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 18°54'35''4 e Longitude Y:47°00'52''5. A produção bruta anual será de 9.999M3 e será utilizada para fins de manutenção de estradas rurais do Município. O pedido de regularização da atividade junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), já se encontra protocolado conforme o Processo nº 831.070/2019. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental, o pedido de regularização de um desmate em 01.56,00 hectares de campo cerrado, executado sem autorização do órgão competente. De acordo com o Auto de Infração nº 195561/2019, de 18 de junho de 2019, foram suprimidos vegetação nativa de gramíneas e arbustos. Segundo os analistas ambientais, a propriedade é caracterizada pela fitofisionomia Campo Cerrado. Desta forma, não é aconselhável plantio de espécies arbóreas, pois tais espécies não são características desta fitofisionomia. Como a área desmatada já se encontra com a retirada de cascalho, a compensação viável encontrada foi o acréscimo de áreas de campo cerrado a título de reserva legal. Desta forma, a compensação ambiental para o empreendimento será o acréscimo de 20% (vinte por cento) da área de reserva legal, equivalente a 01.18,60 hectares de campo cerrado remanescentes na propriedade. Este acréscimo deverá ser realizado a título de reserva legal, com averbação em matrícula e/ou retificação do CAR (Cadastro Ambiental Rural). Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu, por unanimidade, pela concessão de Licença Ambiental Simplificada, com validade até 12 de setembro de 2024 e pela regularização do desmate da vegetação, com a compensação apresentada e com a seguinte condicionante: 1) – Recuperar a área de lavra, após o término da autorização concedida pela Agência Nacional de Mineração, com o plantio de vegetação arbórea, executado conforme o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), que deverá ser apresentado a Secretaria de Meio Ambiente.

PROCESSO Nº 12.682/2019, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PATROCÍNIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.405.160/0005-40, estabelecida à Rua Tupi nº 2.185, Bairro Carajás, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada para formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado pela empresa Integração Ambiental, na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrícola e Ambiental, José Eduardo Peçanha. A atividade do empreendimento foi classificada como porte médio e potencial poluidor pequeno, sendo enquadrada em Classe 1 (um). De acordo com o Parecer Técnico o empreendimento está em funcionamento desde abril de 1997. Está localizado em Zona Comercial e de Serviço, instalado em uma área com 19.930 m² (dezenove mil, novecentos e trinta metros quadrados), apresentando 1.739m² (um mil, setecentos e trinta e nove metros quadrados) de área construída. Sua atividade principal é a fabricação de rações e de suplementos minerais para bovinos, com capacidade instalada de 250 toneladas por dia. O empreendimento possui o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) com validade até 2021. Apresentou o contrato de prestação de serviço com a empresa Equilíbrio Ambiental, para o serviço de controle de pragas e roedores. Apresentou também o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO). O Conselheiro João de Melo pediu destaque do processo, solicitando esclarecimento

referente à poluição atmosférica gerada pelo empreendimento, uma vez, que tempos atrás, foi motivo de várias denúncias junto ao CODEMA. O Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, usou da palavra para esclarecer que ocorreram várias modificações positivas na área interna do empreendimento. Foram instalados exaustores de ar nos tetos, filtros, aberturas laterais nos galpões de produção, além, de adotar o processo de varrição do pó acumulado no piso das fábricas e do pátio. O Coordenador esclareceu também, que o Estudo de Impacto de Vizinhança, elaborado em questionário, não evidenciou nenhum indicador técnico que inviabilize o funcionamento do empreendimento no local. O Coordenador fez questão de destacar, que foram apresentadas no relatório técnico, sete medidas mitigatórias para o controle de emissões atmosféricas, que deverão ser executadas pelo empreendedor, durante toda a validade da licença ambiental. Baseada no parecer técnico e nos esclarecimentos do coordenador Pedro Augusto, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão de Licença Ambiental Simplificada, com validade até 12 de setembro de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – Adotar a prática contínua de destinar ao Eco ponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; 2) – Manter o controle de pragas e roedores no empreendimento e suas planilhas em arquivo, para fins de futuras fiscalizações (prática contínua); 3) – Apresentar laudo de um Engenheiro em Segurança do Trabalho, referente ao sistema de ventilação das fábricas e elucide se a quantidade de exaustores de ar existentes é suficiente em relação ao adequada circulação de ar no ambiente de trabalho (prazo de 30 dias); 4) – Armazenar peças metálicas em local coberto e com piso impermeável, até a destinação para a reciclagem (prática contínua); 5) – Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação de peças metálicas, geradas no empreendimento, para fins de futuras fiscalizações (prática contínua); 6) Apresentar cópia de contrato com empresa especializada na coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos oleosos (prazo de 60 dias); 7) – Manter em arquivo todos os comprovantes de destinação dos resíduos contaminados com óleo, graxa e outros efluentes oleosos (prática contínua); 8) – Apresentar declaração do Daepa, atestando que o esgoto gerado nas fábricas, quanto o efluente oleoso que saía da caixa da caixa de decantação é integralmente recolhida pelo sistema coletor público da concessionária (prazo de 30 dias); 9) – Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação dos efluentes oleosos, coletados na caixa separadora de água e óleo (prática contínua); 10) – Executar o Plano de Auto monitoramento elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (vigência da licença ambiental).

PROCESSO N° 12.332/2019, ADELVANDO SOLANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 150.620.666-20, requereu Licença Ambiental Simplificada para cafeicultura e supressão da vegetação nativa, na Fazenda Serra Negra lugar denominado Chapadão da Boa Vista ou Córrego Feio (Matrícula nº 33.914), localizada no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma, Rosilene Aparecida Alves Sales e do Engenheiro Florestal, Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho. A atividade do empreendimento foi classificada como não passível de licenciamento, sendo enquadrada em Classe Zero. A propriedade possui como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X:18°49' 35,87''S e Longitude 46°56' 42,78'' W. A propriedade ainda não possui nenhuma benfeitoria instalada. Não possui área de preservação permanente e não faz intervenção em recurso hídrico. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para supressão de 17 (dezessete) árvores isoladas, distribuídas em 3,98,85 hectares da propriedade, para implantação da cafeicultura. Segundo os analistas ambientais, o

impacto ambiental negativo a ser compensado seria o plantio em dobro das espécies suprimidas, conforme a Deliberação Normativa do CODEMA nº 22/2017. Levando em consideração que uma grande parte da propriedade será ocupada por lavoura de café, assegurando-se a conservação das duas porções de reserva legal, o imóvel não apresenta espaço suficiente para que a compensação seja feita através do plantio. Desta forma, a compensação ambiental para o empreendimento será através do pagamento de 0,1 UFM (Unidade Fiscal do Município) por indivíduo arbóreo, que deveria ser plantado (34 indivíduos), no valor total de R\$ 1.314,70 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos), que deverá ser integralmente revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão de Licença Ambiental Simplificada, com validade até 12 de setembro de 2024 e pela autorização para intervenção ambiental, com as seguintes condicionantes: 1) – Promover a conservação das porções de Reserva Legal (prática contínua); 2) – Manter em arquivo todos os receiptuários agrônômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, para fins de posteriores fiscalizações (prática contínua); 3) – Na hipótese de construção de benfeitorias no imóvel, instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários e de controle ambiental e comprovar a Secretaria de Meio Ambiente por meio de relatório fotográfico (imediatamente após a construção); 4) – Delimitar com cerca a porção de reserva legal de 0,78,67 hectares, que não possui cobertura vegetal arbórea, a fim de que não ocorra intervenção ambiental. Comprovar a Secretaria de Meio Ambiente através de relatório fotográfico. **PROCESSO Nº 7654/2019, RICARDO YAMAMOTO MORIMOTO**, inscrito no CPF sob o nº 423.751.569-15, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris e supressão de vegetação nativa, na Fazenda do Retiro (Matrícula nº 67.130), no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal, Fabiano Costa Rogério de Castro e do Engenheiro Agrônomo, Salomão Santana Filho. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, não passível de licenciamento, sendo enquadrada na Classe Zero. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 25,53 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 18°58' 48,46S e Longitude Y: 46°53'18,51W. A propriedade ainda não possui nenhuma benfeitoria instalada. Ainda não ocorre intervenção em recurso hídrico, porém, o empreendedor apresentou uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº 54884/2019, com validade até 10 de setembro de 2022, para captação de águas públicas do Córrego Malhador. O empreendedor possui também, uma autorização para perfuração de um poço tubular na propriedade, com validade até 29 de abril de 2020. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental, o requerimento para supressão de 115 (cento e quinze) árvores nativas isoladas, distribuídas em 20.43,74 hectares, para implantação da cafeicultura. Foi requerido também, autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Malhador, sem supressão de vegetação, com o objetivo de construção de uma ponte com área total de 43M2 (quarenta e três metros quadrados), para fins de trânsito de veículos e máquinas agrícolas. Segundo os analistas ambientais, foi verificado que a área de APP da propriedade apresenta uma escassa cobertura vegetal, que necessita ser recuperada, com a reposição vegetal, em uma faixa mínima de 5 metros de APP. A equipe técnica de análise deste processo, concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou favorável pela liberação da licença ambiental e pelas autorizações para intervenções ambientais na propriedade. Como compensação ambiental pela supressão arbórea, o empreendedor deverá realizar o plantio de 230

mudas de árvores nativas, em aproximadamente 0,5924 hectares, na porção da Reserva Legal da propriedade, sem cobertura vegetal. A compensação ambiental pela intervenção em APP, para construção da ponte, será o plantio de mudas de espécies nativas em uma faixa mínima de 86M2 (oitenta e seis metros quadrados) da APP do Córrego Malhador, ressaltando, que o empreendedor já está obrigado a recuperar a faixa mínima de 5 metros de vegetação da APP. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificadas, com validade até 12 de setembro de 2024 e pelas autorizações para supressão vegetal e intervenção em APP, com validade por 2 (dois) anos, com as seguintes condicionantes: 1) – Promover a conservação das porções de Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente (APP), da propriedade (prática contínua); 2) - Manter em arquivo todos os receituários agronômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos (prática contínua); 3) – Na hipótese de construção de benfeitorias na propriedade instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários; 4) – Usar como fonte de obtenção de água apenas a captação em curso hídrico. O poço tubular somente poderá ser usado após sua regularização junto ao IGAM. Apresentar outorga a Secretaria de Meio Ambiente; 5) – Apresentar cópia da Matrícula nº 67.130, com a averbação da área de 5.10,52 hectares de Reserva Legal, correspondente a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, conforme Termo de Responsabilidade e Compromisso, assinado entre o empreendedor e o núcleo do IEF de Patrocínio; 6) – Apresentar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), com o cronograma de execução, para o plantio de árvores, em cumprimento as compensações ambientais, apresentadas pela Secretaria de Meio Ambiente (prazo de 45 dias); 7) – Apresentar relatório de cumprimento do PTRF, para fins de acompanhamento do desenvolvimento das mudas (semestralmente). **PEDIDO DE VISTA:** Os processos a seguir referem-se a retorno de processos em pauta, referente a pedidos de vista de Conselheiros. **PROCESSO Nº 40.274/2017, de TRANS WHITE SALITRE LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.802.086/0001-02, estabelecida a Rua José Rodrigues da Costa nº 110, Distrito de Salitre de Minas, município de Patrocínio. Trata-se de retorno de vistas solicitado pelo Conselheiro Frederico Zaidan. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fez encaminhamento ao CODEMA, sugerindo a revogação da licença ambiental do empreendimento, concedida na Oitava Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2018. De acordo com o Laudo de Fiscalização nº 076/2019, elaborado pelas Fiscais Ambientais, Angélica Cortes e Amanda Cruz, o empreendimento foi fiscalizado em 03 de abril de 2019, com o intuito de verificar o cumprimento das condicionantes listadas na Licença de Operação nº 103/2018. Segundo as fiscais do Meio Ambiente, foi verificado que o empreendedor não cumpriu de forma integral as condicionantes estabelecidas na licença ambiental. O Conselheiro, Frederico Zaidan, apresentou relatório técnico se manifestando contrário ao pedido de revogação da Licença de Operação do empreendimento. Segundo o Conselheiro, as condicionantes da licença ambiental estão praticamente cumpridas. A rede de esgoto do empreendimento encontra-se ligada ao sistema de coleta municipal, contendo anuência do Daepa, conforme documento entregue a Secretaria de Meio Ambiente. A impermeabilização do solo do empreendimento foi executada na área de utilização do lavador de veículos, com cobertura da área permeável, construção de canaletas, direcionadas para a caixa de contenção de resíduos. Com relação à recuperação da área de APP, com plantio de 300 mudas de espécies nativas, não foi cumprida totalmente, uma vez que a área contém apenas 200 M2 (duzentos metros quadrados). Foram plantadas apenas 30 (trinta) mudas, uma vez que a área não comporta o total de mudas determinada na condicionante. Sendo assim, o empreendedor propõe o cumprimento através de doação das mudas

restantes ou a compensação pecuniária. Segundo o Conselheiro, Frederico Zaidan, o seu parecer técnico não se posiciona contrário as condicionantes impostas na Licença de Operação, no entanto, cria mecanismo que possa viabilizar o seu cumprimento e dar segurança ao funcionamento do empreendimento. O Coordenador Ambiental, Pedro Augusto, se manifestou dizendo, que o posicionamento da Secretaria de Meio Ambiente continua sendo pela revogação da licença ambiental do empreendimento, uma vez que todas as condicionantes deveriam ser cumpridas dentro do prazo estabelecido. O Conselheiro, João de Melo pediu a palavra, solicitando esclarecimentos, como seria a jurisprudência gerada para outros postos de gasolina, em relação à lavagem de veículos, caso o parecer apresentado fosse aprovado pelo Conselho, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Frederico Zaidan, que sugeriu que o Código de Obras Municipal de Patrocínio tivesse explicitado em seus artigos a descrição da construção das muretas de contenção das áreas permeáveis, sendo estas em níveis mais elevados às impermeáveis, impedindo assim o trânsito de veículos sobre jardins e afins. Tal sugestão foi aceita também pelo Sr. Pedro Augusto Rodrigues dos Santos e ambos concordaram na necessidade do CODEMA alertar a Secretaria de Urbanismo de Patrocínio para tal alteração no referido Código de Obras. O senhor Pedro Augusto, confirmou a possibilidade de uma solicitação feita em ofício pelo CODEMA, em futura reunião, e encaminhada a Secretaria de Urbanismo de Patrocínio e ainda, que fossem explicitados em outras edificações e usos que também são alvos de contaminação por falta de barreiras físicas, tais como: oficinas mecânicas e armazéns. O Conselheiro Frederico Zaidan, citou que além destas, outras discrepâncias, no que tange a responsabilidade dos profissionais da área envolvidos, entre legislações de âmbito federal, estadual e a adotada no Código de Obras do Município de Patrocínio, pela falta de compatibilização da mesma classificação de usos dos edifícios comerciais e industriais em seu Código Municipal de Obras. Sendo assim e conforme a tabela de Usos e Ocupações das edificações descritas na Legislação Estadual do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, seria necessária uma solicitação do CODEMA à Secretaria Municipal de Urbanismo, para inserção de informações no selo dos projetos aprovados pela mesma (arquitetônicos e complementares) de: Grupo; Ocupação/Uso; Divisão; Descrição da edificação em conformidade com as legislações e normas estaduais e federais acima citadas. Tal comunicação foi aprovada pelo Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sr. Pedro Augusto, por tais projetos comporem o processo de licenciamento ambiental, como no projeto em questão ou em futuros projetos a serem analisados pelo CODEMA. O Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo, apresentou então, o processo para votação da Plenária, que concluiu que as condicionantes estão praticamente cumpridas e desta forma, não justifica o encaminhamento da Secretaria do Meio Ambiente, sugerindo a revogação da licença ambiental. A Plenária decidiu por unanimidade, pela não cassação da licença ambiental do empreendimento, mantendo sua validade até 11 de outubro de 2023. A Plenária decidiu, também, que o restante das mudas, referente ao cumprimento da Condicionante nº 4 (recuperação da área de APP), totalizando 270 indivíduos, será doado ao viveiro do Horto Florestal. **PROCESSO Nº 14.430/2018, GABRIELA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 084.452.536-70, requereu Licença Ambiental Simplificada para horticultura e a supressão de 111 (cento e onze) árvores isoladas, distribuídas em 2,68 hectares, na Fazenda Dourados Lugar denominado Pasto Grande (Matrícula nº 60.390), localizada no município de Patrocínio. Este processo trata-se de um retorno de vistas solicitado pelo Conselheiro João de Melo, na reunião do CODEMA, realizada em 19 de junho de 2019. Segundo informações contidas no parecer técnico, parte da propriedade está inserida dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra do Cruzeiro,

tombada como patrimônio histórico do município de Patrocínio. O processo foi novamente incluído em pauta na reunião do CODEMA realizada em 11 de julho de 2019 e desta forma, o Conselheiro João de Melo sugeriu que o processo fosse submetido a análise do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, em observância as diretrizes de intervenção contidas do Dossiê de Tombamento da Serra do Cruzeiro. O Presidente do CODEMA então retirou o processo de pauta para que o Conselho Cultural fosse devidamente consultado a respeito da possibilidade de ocorrência de supressão de vegetação nativa, localizada nas proximidades da área tombada da Serra do Cruzeiro. Em resposta ao CODEMA, através do Ofício nº 007/2019, a Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, Eliane Ferreira Nunes, emitiu parecer favorável à supressão das árvores, apresentando em seu ofício a seguinte redação: “Considerando que o local onde se pretende realizar a supressão de árvores encontra-se na vizinhança de área tombada, este Conselho concluiu, dentro de sua esfera de competência, em não haver óbice para a supressão das árvores, pois essa ação não tráz impacto ao patrimônio histórico/cultural, o que certamente não isenta a pretendente ao atendimento dos demais requisitos legais para tanto, tais como, as licenças ambientais necessárias”. Desta forma, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada e pela autorização para supressão de 110 (cento e dez) árvores isoladas, com preservação do Ipê amarelo (imune ao corte). Como compensação ambiental, considerando-se que uma fração de aproximadamente 0,41 hectares da Fazenda Dourados/Pasto Grande é de domínio da Área Municipal Tombada Serra do Cruzeiro e se trata de uma área de uso restrito, a compensação ambiental pela supressão das árvores será o plantio de, no mínimo, 222 mudas de árvores de espécies nativas nesta área do imóvel, alocada dentro da APA (Área de Proteção Ambiental) da Serra do Cruzeiro. A licença ambiental foi concedida com validade até 12 de dezembro de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – Promover a conservação das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal (prática contínua); 2) – Manter em arquivo todos os receituários agronômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos, utilizadas no empreendimento, para fins de posteriores fiscalizações (práticas contínuas); 3) – Na hipótese de construção de benfeitorias no imóvel, providenciar a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários e comprovar através de relatório fotográfico; 4) – Na hipótese de preparo de calda de aplicação de defensivos agrícolas na atividade, impermeabilizar a área destinada ao preparo e construir caixa de contenção; 5) – Apresentar relatório fotográfico, comprovando a preservação do Ipê amarelo, com suas respectivas coordenadas geográficas (imediatamente); 6) – Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), com cronograma de execução, para o plantio de 222 mudas de árvores, em 0,41 hectare da propriedade, em cumprimento a compensação ambiental. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** O processo a seguir trata-se de solicitação de Certidão de Conformidade do Município para fins de licenciamento ambiental junto a Supram do Triângulo Mineiro. **PROCESSO Nº 9943/2019, da empresa VLI (VALORES DA LOGÍSTICA INTEGRADA) – FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA,** requereu declaração de localização do empreendimento para fins de licenciamento ambiental junto a Supram/Copam, para ampliação do sistema de abastecimento de combustíveis das locomotivas. Segundo o Presidente, Antônio Geraldo, o Conselho precisa se manifestar neste processo, uma vez que compete ao CODEMA, opinar sobre a concessão de certidões para fins de licenciamento ambiental junto a Feam/Copam, de atividades potencialmente poluidoras. De acordo com o Laudo de Vistoria nº 157/2019, elaborado pelas Fiscais Ambientais, Amanda Cruz e Angélica Cortes, o posto de abastecimento encontra-se localizado dentro da Mosaic Fertilizantes, utilizando uma

área de 5.276 m². O empreendimento é constituído por 2 (dois) tanques de óleo diesel, sendo, um tanque já instalado, com capacidade para armazenamento de 75 m³ (setenta e cinco metros cúbicos), destinados ao abastecimento de locomotivas da empresa. A área do sistema de abastecimento possui bacias de contenção, sistema de encanamento aéreo, piso impermeabilizado e canaletas interligadas a caixa separadora de água e óleo. Os efluentes gerados no empreendimento são tratados no próprio local, através de uma estação compacta para tratamento de água e efluentes, e posteriormente, é destinada a uma empresa especializada, a qual realiza a sucção por meio de caminhão. Segundo o Consultor Ambiental do VLI, Bruno Tavares Coelho Meira, o sistema de abastecimento da empresa se encontra localizado no trecho ferroviário de domínio da Ferrovia Centro Atlântica (FCA), entre as estações de Patrocínio e Salitre de Minas em corredor estratégico, integrando o sistema logístico Norte/Sul. O empreendimento atual encontra-se licenciado junto a Supram, com Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 07587/2017, com validade até 23 de outubro de 2021. A ampliação do sistema de abastecimento se faz necessário, devido o aumento do fluxo de locomotivas e a necessidade de abastecimento das máquinas. A ampliação da tancagem constitui-se na implantação de mais um tanque de 140 m³ (centro e quarenta metros cúbicos), aumentando a capacidade de armazenamento de diesel de 75 m³ (setenta e cinco metros cúbicos) para 215 m³ (duzentos e quinze metros cúbicos). Todo o sistema de abastecimento é aéreo, não existindo nenhuma estrutura subterrânea. O monitoramento da tubulação para detecção de possíveis vazamentos de combustíveis é realizado a cada 12 horas. Ainda com a palavra, o consultor apresentou a Plenária, todo o sistema logístico integrado da VLI, os projetos e programa sociais, as ações educativas de segurança e as ações já executadas em Patrocínio no ano de 2019. O Conselheiro João de Melo usou da palavra, para questionar quais as medidas adotadas pela empresa para atenuar a poluição sonora causada pelas locomotivas. O senhor Eliézer Sinibaldo Assunção Pestana, Relações Institucionais da Empresa, explicou que o trabalho dos maquinistas é monitorado e que as buzinas são acionadas de acordo com a legislação e normas nacionais, além da troca e modernização da frota existente. O Conselheiro, Odirlei José de Magalhães, questionou ao senhor Eliezer Pestana, sobre a possibilidade de utilização de cancelas automatizadas e o mesmo disse, que tal sistema poderia ser estudado em estudo pela empresa, através de um protótipo. O Conselheiro, Edson José Leonel de Oliveira, perguntou quais as atuais medidas para se evitarem ou reduzirem possíveis acidentes com atropelamento, sendo respondida pelo Sr. Eliezer Pestana que a mesma tem adotado a prática educacional em escolas e instituições através de campanhas de trânsito. O Conselheiro, Frederico Zaidan, perguntou ao Sr. Eliézer Assunção, sobre a existência de projetos de revitalização das áreas perimetrais a linha férrea, como o plantio de árvores para se atenuarem o som através de uma massa arbórea, além da possibilidade de parceria com a Unicerp e Curso de Arquitetura e Urbanismo em uma possível parceria pública privada com a VLI para a restauração e reuso da Estação Ferroviária. O Sr. Eliezer respondeu que existe o interesse no plantio de tais árvores, desde que orientadas de forma correta pelo corpo técnico da empresa, assim como projetos de revitalização já feitos em Estações Ferroviárias da malha como a de Bernardo Monteiro, na região de Belo Horizonte, e em outras cidades, como Pires do Rio no Estado de Goiás aonde atualmente funciona a Secretaria Municipal de Cultura, sendo este o mesmo caso da Estação do Município de Catalão. O Conselheiro, Odirlei Magalhães, usou novamente a palavra, para questionar da possibilidade de doação de dormentes para a construção de mata-burros. O Conselheiro, Frederico Zaidan, complementou a pergunta, com referência à doação dos dormentes, para os possíveis projetos de requalificação urbana na linha férrea, utilizando os mesmos

dormentes para a construção de “Parklets” de madeira. O Sr. Eliézer Assunção respondeu que quanto aos mata-burros, à empresa já vem fazendo a doação e que a mesma estaria aberta a novas propostas. Com relação a pergunta do Conselheiro Frederico, a proposta poderá ser analisada pelo corpo técnico da empresa através de um pedido oficial das instituições interessadas. Após um amplo debate do processo e baseada no Laudo de Vistoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, opinar pela concessão da declaração de localização do empreendimento. Segundo o Presidente do CODEMA, o processo agora será encaminhado a Administração Municipal, apresentando a decisão do CODEMA e fazendo recomendação ao Prefeito Municipal, para a liberação da declaração de conformidade para a devida regularização ambiental do empreendimento junto a Supram. **CORTES E PODAS DE ÁRVORES:** A seguir foram apresentados os requerimentos para cortes e podas de árvores, localizadas no perímetro urbano do município de Patrocínio. **REQUERIMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** requereu autorização para corte de uma árvores localizada na Avenida José Maria de Alkimim nº 403, no Distrito de São João da Serra Negra. De acordo com a vistoria realizada pelo Biólogo Guilherme Rodrigues Lemos, trata-se de uma árvore de espécie Sibipiruna, localizada no canteiro central da Avenida. A árvore apresenta porte elevado, com partes do tronco oco, parasitada por cupim e parcialmente seca, justificando, portanto, o corte da referida árvore. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pela autorização para o corte da árvore, com a seguinte compensação: 1) – Efetuar o plantio de uma árvore de espécie apropriada para o canteiro central da referida avenida (prazo de três meses após a supressão). O Conselheiro Odirlei José de Magalhães se absteve do voto; **REQUERIMENTO: COMUNIDADE DE FÉ CRISTÃ DO BRASIL** requereu autorização para o corte de 12 (doze) Palmeiras, localizadas pela lateral da igreja situada à Rua Cinco nº 500, Distrito de Santa Luzia dos Barros. A licença para o corte das árvores foi concedida por “Ad referendum” pelo Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, pela necessidade e como medida de segurança, respaldado pela Deliberação Normativa do CODEMA nº14/2017. A Autorização nº 063/2019, datada em 20 de agosto de 2019, foi concedida mediante prévia vistoria realizada pela Bióloga Lucélia Maria de Lima, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com parecer favorável para o corte de 12 (doze) Palmeiras Licuris, como medida de segurança, uma vez que as árvores apresentam caules alongados e finos e estão em crescimento. A Plenária do DOCEMA ratificou o ato do Presidente, por unanimidade, apresentando a seguinte condicionante: 1) – Como compensação, o requerente deverá doar a Secretaria de Meio Ambiente, 24 (vinte e quatro) mudas de árvores da espécie Manacá da Serra ou Escumilha resedá, dentro de 90 (noventa) dias. **REQUERIMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, atendendo denúncia da Ouvidora Municipal, para o corte de uma árvore localizada no canteiro central da Avenida Argentina, no Bairro Nações. A licença foi concedida por “Ad referendum” pelo Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, somente para a poda de adequação, respaldado pela Deliberação Normativa do CODEMA nº 14/2017. A Autorização nº 065/2019, datada em 27 de agosto de 2019, foi concedida mediante prévia vistoria realizada pela Bióloga Lucélia Maria de Lima, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com parecer favorável para poda de uma árvore da espécie “Mirindiba”, situada no canteiro central da Avenida, em frente o imóvel de nº 3.095, uma vez que não existe motivação aceitável que justifique o corte da árvore. A Plenária do CODEMA ratificou o ato do Presidente, por unanimidade. **COMUNICADO AOS CONSELHEIROS:** O Presidente, Antônio Geraldo, comentou sobre o Termo de

Compromisso entregue aos Conselheiros, no início da reunião, para preenchimento e assinatura. Segundo o Presidente, este Termo é uma exigência da Supram, onde o Conselheiro presta o compromisso de desempenhar o exercício de sua função e cumprir fielmente todos os deveres que lhe forem atribuídos, exercendo-os em conformidade com a Deliberação Normativa nº 21/2019, que estabelece o Regimento Interno do CODEMA. O assunto mais discutido do Termo de Compromisso foi com a relação ao Artigo nº 25, que apresenta a seguinte redação: “O exercício das funções do membro do CODEMA é vedado a pessoas que prestam serviços de qualquer natureza ou participam, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objetivo o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental, bem como, os que interfiram em assuntos pertinentes a fiscalização”. De acordo com o Presidente, o membro do CODEMA que incorrer em impedimentos deverá comunicar o fato à respectiva Secretaria Executiva da Estrutura colegiada, abstendo-se de atuar.

ASSUNTOS GERAIS: RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Presidente, Antônio Geraldo, apresentou a Recomendação nº 004/2019, encaminhada pelo Promotor de Justiça, Doutor Breno Nascimento Pacheco, notificando o CODEMA para prestar informações sobre o posicionamento deste Conselho, referente às medidas adotadas com relação à Bacia do Córrego Feio. O Promotor de Justiça cientificou o município de Patrocínio, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o CODEMA e seus Conselheiros, que a Lei Municipal nº 815/1964 foi devidamente recepcionada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sob o fundamento da máxima proteção e preservação do meio ambiente sadio e equilibrado de interesse local, posto que o Córrego Feio seja o único recurso hídrico viável para o abastecimento público do município de Patrocínio, devendo ser respeitado e cumprido os ditames do seu Artigo 9º, que determinou que: “Fica declarada como Reserva Florestal do Município, uma faixa de 100 (cem) metros de largura, em ambas as margens do Córrego, desde a sua nascente até o Rio Dourados, na qual ficam proibidas as atividades recreativas e extrativas, vegetais e minerais”. Desta forma, o Promotor apresentou as seguintes recomendações e orientações: 1) – Realizar medidas necessárias visando à preservação e conservação efetiva da Reserva Florestal, na faixa de 100 metros, em ambas as margens do Córrego Feio, com as realizações de fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 815/64; 2) – Advertir aos proprietários rurais da Bacia do Córrego Feio que na faixa de cem metros do Córrego está proibido o extrativismo vegetal e mineral; 3) – Lavrar auto de fiscalização e de autuação para o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, que são responsáveis pelos danos ambientais causados, obrigando-os a promover a recomposição da vegetação; 4) – O CODEMA deverá suspender parcial ou totalmente e/ou deixar de conceder licença ambiental ao empreendimento, cabendo ao órgão ambiental competente aprovar proposta da recuperação efetiva e o isolamento integral da Reserva Florestal do Córrego Feio; 5) Realizar estudos e melhor regulamentação legislativa sobre a proteção sustentável da reserva Florestal do Córrego Feio; 6) – Criar com urgência o Plano Municipal de Proteção e Recuperação da Bacia do Córrego Feio. Segundo o Presidente, Antônio Geraldo, o CODEMA precisa prestar informações ao Ministério Público, dentro de 30 (trinta) dias e desta forma, a Plenária precisa se manifestar, se o CODEMA acata ou não as recomendações do Promotor. Por decisão unânime, a Plenária do CODEMA decidiu acatar a recomendação do Promotor de Justiça, decidindo por suspender o licenciamento ambiental de empreendimentos localizados na Bacia do Córrego Feio, até que seja resolvida a situação do local.

SEMINÁRIO CONTROLE DO JAVALI; O Presidente, Antônio Geraldo, apresentou o convite e a programação do 1º Seminário Sobre o Manejo do Javali, programado para

o dia 17 de setembro, às 18h30min horas, no Auditório de Práticas Jurídicas da UNICERP. O evento é uma realização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de fornecer subsídios para os produtores rurais, quanto ao controle da espécie na região. Representantes do IBAMA, IEF, Polícia Militar do Meio Ambiente, ONG Cervivo e o Ministério Público, abordarão temas com relação ao manejo e legislações, impactos ambientais sociais e econômicos, crimes ambientais, desequilíbrios causados pela espécie e as responsabilidades civis e criminais. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente Antônio Geraldo de Oliveira agradeceu a presença de todos e às quinze horas e quarenta minutos (15 horas e 40 minutos) deu por encerrada a reunião. Os conselheiros, Clenio Rodrigues da Cunha, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), Wender Carlos Queiroz, da Superintendência Regional de Ensino, Gabriel Henrique Pereira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Ricardo Antoní Rodrigues, do Poder Legislativo Municipal, Aquiles Júnior da Cunha, do Centro Universitário do Cerrado (UNICERP), Edvaldo Soares dos Santos, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio, Wellington Luis Silva Barcelos, da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio e Álvaro Novaes dos Reis, da Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio (ACARPA), não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Eu, Frederico Zaidan Soro Araujo, Secretário do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata, em treze (13) páginas, numeradas de um a treze (1 a 13), que lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, doze de setembro do ano de dois mil e dezenove (12/09/2019).

- Frederico Zaidan Soro Araújo -
Secretário
Associação Comercial de Patrocínio

- Antônio Geraldo de Oliveira-
Presidente
Secretaria Municipal de Urbanismo

- Gisely Regina de Oliveira -
Diretora de Áreas Verdes
Plenária dos Conselhos Comunitários

- Sgtº PM Miqueias B. Ferreira de Oliveira -
Polícia Militar do Meio Ambiente

- Edmar Nunes Ferreira -
Clube de Serviços de Patrocínio

- José Nunes Caixeta -
Sindicato Rural de Patrocínio

- João de Melo -
Associação Cerrado Vivo

- Ivaldo Silva dos Santos-
Secretaria Municipal de Urbanismo

- Edson José Leonel de Oliveira -
Secretária Municipal de Educação

- Michele Adriana Marcos Zani -
Secretária defensora dos Animais

- Odirlei José de Magalhães -
Secretária Municipal de Agricultura

- Peter Munhoz Frey-
Departamento Água e Esgoto de Patrocínio